



truções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional para apoio à classificação dos cursos d'água quanto ao domínio, considerando os critérios técnicos para identificação dos cursos d'água definidos pela Resolução ANA nº 399, de 2004.

Art. 2º Os cursos d'água que não constam da base cartográfica mencionada no art. 1º serão de domínio da Unidade Federativa em que se localizam.

Art. 3º A criação de uma nova Unidade Federativa no País ensejará uma nova aplicação, por parte da ANA, dos critérios estabelecidos na Resolução ANA nº 399, de 2004 e uma nova classificação dos cursos d'água quanto ao domínio, tendo como referência a base cartográfica do art. 1º.

Art. 4º A adoção da base cartográfica mencionada no art. 1º não impede a utilização de escalas maiores (mais detalhadas) por parte da União, dos Estados e do Distrito Federal para fins de utilização do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH e de outros recursos e módulos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH, respeitando-se a classificação dos cursos d'água quanto ao domínio definida no art. 1º.

Art. 5º A ANA articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal diante de eventuais conflitos pelo uso da água e aplicação dos instrumentos de gestão, tendo em vista o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 6º A ANA, os Estados e o Distrito Federal deverão se articular para adequar os atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de fiscalização do uso dos recursos hídricos, de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e de cadastro dos usuários de recursos hídricos que eventualmente tenham sido praticados em discordância com o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 306, de 3 de agosto de 2005, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio - Queda Única, situado no rio Paraíba do Sul, nos Municípios de Chiador, Estado de Minas Gerais, e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, em outorga de direito de uso à Furnas Centrais Hidrelétricas, CNPJ nº 23.274.194/0001-19, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 303, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 479ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de uso de recursos hídricos de:

Silvio Ubiratan Dias, rio São Marcos, Município de Cristalina/GO, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 171, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Guaporé, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 87.587, de 20 de setembro de 1982, que criou a Reserva Biológica do Guaporé; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001129/2012-89, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Guaporé/RO, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Guaporé/RO é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Avançada Jarú Ouro Preto/RO do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência em Rondônia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

e) Departamento de Engenharia Ambiental da Fundação Universidade Federal de Rondônia - DEA-UNIR, sendo um titular e um suplente;

f) Escritório Regional de Gestão Ambiental de Costa Marques/RO da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM-RO, sendo um titular e um suplente;

g) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, sendo um titular e um suplente;

h) Escritório Regional de Rolim de Moura/RO da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, sendo um titular e um suplente;

i) 3º Grupo de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado de Rondônia - 3ºGPPA, sendo um titular e um suplente; e

j) Delegacia de Polícia Civil de Costa Marques do Governo do Estado de Rondônia, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Comunidade Quilombola de Jesus, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidade Quilombola da RESEX Pedras Negras, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade Quilombola de Santo Antonio do Guaporé, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade do Assentamento de Porto Murinho, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores Artesanais Z-4 de Costa Marques/RO - CPACMZ4/RO, sendo um titular e um suplente;

f) Colônia de Pescadores Artesanais Z-10 de São Francisco do Guaporé/RO - CPASFGZ-10/RO, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Costa Marques/RO, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Francisco do Guaporé/RO, sendo um titular e um suplente;

i) Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ, sendo um titular e um suplente;

j) Associação Comunitária Quilombola Ecológico do Vale do Guaporé - ECOVALE, sendo um titular e um suplente;

k) Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, sendo um titular e um suplente; e

l) Ecoturismo Nova Vida Ltda., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Guaporé/RO, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Guaporé/RO serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, Interino, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, até 31 de julho de 2015, no quantitativo máximo de cento e sessenta, dos contratos por tempo determinado de pessoal imprescindível ao controle do tráfego aéreo, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, com dotação orçamentária específica de Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º As prorrogações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas dentro dos limites autorizados e mediante disponibilidade de dotação orçamentária específica de Pessoal, observando-se os demais procedimentos previstos nos arts. 5º e 6º, no inciso I do art. 7º, nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 3º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os contratos por tempo determinado prorrogados mediante autorização desta Portaria pelo Comando da Aeronáutica, os respectivos titulares e especialidades.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e no art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 05615.002080/2009-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Município de Pombal, Estado da Paraíba, do imóvel urbano de propriedade da União situado às margens da BR-230, na Rua Odilon Lopes, s/nº, Bairro Jardim Rogério, naquele município, objeto da Matrícula nº 9870, à fl. 183, Livro 2-AAB, em 13/2/2004 e AV-2-9870, em 13/8/2004, Certidão de Registro de Imóveis do Cartório "Cel João Queiroga", 1º Ofício daquela Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: medindo 73,20m de frente, confrontando-se com a rua em que se situa; 68,70m pelo lado direito, confrontando-se com a rua Manoel Pedro; 72,15m de fundos, confrontando-se com a Rua José Maria Martins; e 54,15m pelo lado esquerdo, confrontando-se com os lotes da Rua Nilton Seixas, perfazendo uma área total de 4.464,06m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação, pelo Município de Pombal, de um centro de comercialização de artesanato, praça de alimentação, anfiteatro, estacionamentos e área de lazer.

Art. 3º As condições especiais referem-se à cessão gratuita de 3.638,72m² da área do terreno, destinada à instalação de anfiteatro, estacionamento e praça de lazer e outros equipamentos públicos, e à cessão onerosa de 825,34m² da área do terreno, destinada à instalação de quiosques e praça de alimentação.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, para que o cessionário inicie a implantação dos projetos, e de 2 (dois) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 4º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 4º fica o cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição, a importância de R\$ 6.292,41 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), pelo uso privativo da área descrita no art. 1º.

§ 1º O prazo de carência para início do pagamento das retribuições anuais é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato de cessão.

§ 2º O valor contratado será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição anual pelo uso do imóvel deverá ser recolhido diretamente à União até o final de cada exercício, e em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da contribuição calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.